



Centro de Recursos Humanos

COMUNICADO CRH-TAU Nº 039/2025

Data:	22/07/2025
Tema:	REMOÇÃO QAE
Assunto:	PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QAE
Interessado:	QAE, Diretores e GOE
Referência:	CGRH

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 64.187/2019, tendo como referência o disposto na Portaria da Coordenadora CGRH, por meio do Centro de Recursos Humanos/CRH, encaminha, abaixo, as orientações referentes ao tema e assunto, supra, para ciência e providências conforme o caso requer.

Portaria da Coordenadora de, 17/07/2025 - Desligamento

Estabelece os procedimentos de movimentação dos integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE, em decorrência do Concurso de Remoção – 2025. A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, com base no disposto do artigo 60, da Lei 10.261/68 e considerando a Remoção, por União de Cônjuges e por Títulos, de integrantes do Quadro de Apoio Escolar - Agente de Serviços Escolares, Agente de Organização Escolar, Assistente de Administração Escolar e Secretário de Escola, expede a presente Portaria: Artigo 1º - **Os titulares de cargo removidos serão desligados da unidade de origem em 23/07/2025, devendo assumir o exercício na unidade de destino nesta mesma data ou em até 8 dias corridos, contados a partir da publicação, os que fizerem jus a período de trânsito**, conforme previsto no artigo 61 da Lei nº 10.261/68.

Artigo 2º – Ao removido que usufruir o período de trânsito, o mesmo será considerado na unidade/órgão de destino.

Artigo 3º - Não haverá período de trânsito para o removido que, na ocasião da publicação da remoção, esteja em exercício em unidade sediada no município para o qual se removeu.

Artigo 4º - Os removidos que, na data da publicação do ato, se encontrarem em gozo de férias, recesso ou em licença, cujo saldo ultrapasse a(s) data(s) a que se refere o artigo 1º desta Portaria, deverão comunicar esta situação ao superior imediato no órgão ou na unidade de destino e assumir exercício no primeiro dia útil subsequente ao último dia do impedimento.

Artigo 5º - Os removidos que se encontrem afastados, designados ou nomeados em comissão junto a outro órgão/unidade, poderão permanecer nessa situação, devendo comunicar ao órgão/unidade de destino sua assunção de exercício por ofício, na data de publicação do ato de remoção.

Artigo 6º - O servidor designado Gerente de Organização Escolar – GOE que tenha sido removido poderá permanecer designado na referida função gratificada, aplicando-se o disposto no artigo 3º desta Portaria, quando for o caso, e, devendo apostilar a alteração de sede de classificação do cargo.

Artigo 7º - No caso de cessação da designação de Gerente de Organização Escolar – GOE na unidade de origem, o servidor removido poderá concorrer a nova vaga quando surgir na unidade de destino ou em outra, em



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino da Região de Taubaté
Praça Oito de Maio, nº 28, Centro, CEP: 12.020.260 - Taubaté - SP
Tel. 12-36250710 – E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



Centro de Recursos Humanos

conformidade com a legislação pertinente, desde que a unidade escolar comporte a referida função gratificada.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Despacho da Coordenadora, de 17/07/2025

Concurso de Remoção – Quadro de Apoio Escolar 2025

1 – Os candidatos que participaram do Concurso de Remoção - Quadro de Apoio Escolar 2025, finalizado com a publicação do Ato de Remoção em Diário Oficial do Estado – 18/07/2025, poderão consultar no Documento de Inscrição, disponível no Portalnet (<http://portalnet.educacao.sp.gov.br> – link: Concurso de Remoção/Documento de Confirmação de Inscrição):

I - O indeferimento da inscrição por União de Cônjuges, com o respectivo Parecer, emitido em conformidade com o Decreto nº 58.027/2012, assim como pela Resolução SE 79/2012.

II - Pontuação atualizada:

- Os recursos da pontuação, número de dependentes, tempo na unidade escolar ou pontuação revista em virtude de recurso de terceiros.

III - A Classificação Final.

2 – Os candidatos que solicitaram a inclusão, exclusão, alteração da ordem das indicações ou substituição de unidade escolar na relação de indicações:

I - Todas as solicitações foram indeferidas nos termos do artigo 15 do Decreto nº 58.027/2012.

Juliana Aparecida Ferreira

RG: 46.024.210-6

Diretor II – CRH

Valeria Mara Rodrigues Coura dos Santos

RG: 22.980.637-5

Dirigente Regional de Ensino